



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo N.º 878/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento para **CONTRATO** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em seu formato **ELETRÔNICO**, para a **Aquisição de Mesas e Cadeiras**, nas condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cadeira Fixa Executiva s/ Braço, Inj., -START - estrutura Preta, Revestimento em Vinil Preto. É ideal para ambientes corporativos e recepções. Possui estrutura metálica preta resistente com acabamento em pintura epóxi, assento e encosto injetados, revestidos em vinil preto de fácil limpeza e manutenção. Seu design ergonômico proporciona conforto.	UNIDADE	18	R\$ 827,00	R\$ 14.886,00
02	Poltrona Girat. Diretor Relax, Aranha c/ Polaina Rod. 50 PU, Braço SL - SLIM - Revestimento em Vinil Preto. Modelo SLIM oferece sofisticação e conforto para ambientes executivos. Conta com mecanismo relax com trava, base aranha com polaina, rodízios de 50 mm em PU que garantem leveza no deslocamento e braços modelo SL para apoio ergonômico. Revestida em vinil preto de fácil limpeza e manutenção. Seu design ergonômico proporciona conforto	UNIDADE	08	R\$ 1.463,66	R\$ 11.709,34





	mesmo em longos períodos de uso. Moderna, funcional.				
03	Poltrona Girat. Presid. Relax, Aranha c/ Polaina Rod. 50 PU, Braço SL - SLIM - Revestimento em Vinil Preto. Modelo SLIM combina elegância e conforto para escritórios de alto padrão. Possui mecanismo relax com regulagem, base aranha com polaina, rodízios de 50 mm em PU para movimentação suave e braços SL que oferecem apoio ergonômico. Revestida em vinil preto, é resistente, fácil de limpar e com design moderno, ideal para uso executivo prolongado com máximo conforto e estilo.	UNIDADE	01	R\$ 1.522,33	R\$ 1.522,33
04	Polt. Fixa Aprox. SLIM c/ Braço - SLIM - estrutura Preta, Revestimento em Vinil Preto. É ideal para salas de reunião, recepção e atendimentos. Possui estrutura fixa em aço com pintura preta, garantindo resistência e durabilidade. Seu assento e encosto são revestidos em vinil preto, de fácil limpeza e manutenção, oferecendo conforto e visual moderno. Os braços modelos SL completam o design ergonômico e funcional.	UNIDADE	10	R\$ 961,33	R\$ 9.613,33
05	Mesa Retangular - 1400mm Alt. X 700mm Prof. X 740mm de Alt -. Todo Amadeirado Carvalho Treviso. Ideal para escritórios, home offices ou salas de reunião. Totalmente amadeirada, com acabamento em Carvalho Treviso, oferece elegância, durabilidade e fácil integração a diversos ambientes. Seu design clean e funcional proporciona uma superfície ampla e confortável para o trabalho diário.	UNIDADE	9	R\$ 1.788,00	R\$ 16.092,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.823,00

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.819, de 13 de outubro de 2025.

1.5. Os itens 01, 02, 03, 04 e 05 destinam-se a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





1.6. O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses** e terá eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A partir de sua assinatura o prazo poderá ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os Requisitos da Contratação, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DAS AMOSTRAS:

3.1. Não será exigida amostra para a presente contratação.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, declarações ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

5.2. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação**.

5.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3. Para a presente contratação não se faz necessária a apresentação de Balanço Patrimonial dos últimos 02 (dois) exercícios, sobre o estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006), dentre os benefícios nos parece merecer destaque o regime tributário do Simples Nacional. ME e EPP enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas a fazer o Balanço Patrimonial anual.

5.4. O Art. 37, inc. XXI da CF/88, menciona que;





"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (GRIFO NOSSO)

5.5. Ou seja, a qualificação econômica que poderá ser exigida é tão somente aquela indispensável à garantia do cumprimento das obrigações oriundas do Contrato Administrativo derivado da respectiva licitação.

5.6. Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação econômico-financeira tem como finalidade comprovar a capacidade do licitante para assumir e cumprir as obrigações contratuais dela decorrentes, devendo sua exigência estar devidamente motivada no processo. Nesse sentido, justifica-se, para a presente contratação, a exigência de apresentação de certidão negativa de feitos relativos à falência, como forma de assegurar que a licitante vencedora não se encontra em estado de insolvência ou em trâmite de recuperação judicial, circunstâncias que poderiam comprometer a execução regular do objeto contratual.

5.7. Vejamos agora o Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, **devidamente justificados no processo licitatório**, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: (GRIFO NOSSO)

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.5. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

8. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





8.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A Justificativa da Necessidade da Contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A Descrição da Solução Como um Todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

11.1. Os bens a serem adquiridos para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/21, caracterizam-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ETP, por meio de especificações usuais no mercado.

12. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1. Considerando a natureza e o valor do objeto a ser contratado por meio do presente processo administrativo, vislumbramos a possibilidade de adotar a **dispensa de licitação**, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal entendimento decorre do fato de que o valor estimado para a contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para a hipótese de contratação direta, vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Art. 75. É dispensável a licitação: (GRIFO NOSSO)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ (Vigência) ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ Vigência ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ (Vigência) ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ Vigência ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ Vigência

(GRIFO NOSSO)

12.2. Ressalte-se que o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 encontra-se atualmente fixado em **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme atualização estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

12.3. Diante da adequação do valor estimado ao limite legal estabelecido para a contratação direta, e considerando a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à tramitação do presente processo, opta-se pela realização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no dispositivo legal supracitado.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos.

13.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do edital, houver ofertado o menor preço para a execução do objeto da licitação.

13.3. Os licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a entrega dos bens.

14. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, na **Câmara Municipal de Sooretama (Avenida Ângelo Suzano, nº 850, Bairro Centro, Sooretama, Espírito Santo)** – após o recebimento da **Ordem de Fornecimento**, expedida pelo Setor Responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento", de





acordo com a necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de entrega.

14.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que previamente autorizada pela Administração.

14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar por escrito à **Câmara Municipal de Sooretama** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

14.8. A eventual reprovação dos bens, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

14.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a entrega dos bens, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

14.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens.





15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15.1.2. receber os bens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que seja reparado ou corrigido;

15.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos bens no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.

16.1.1.1. No uso de materiais estes devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

16.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





16.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.1.7. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

16.1.8. manter a entrega dos bens, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

16.1.9. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos bens objeto do Edital;

16.1.10. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

16.1.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos bens;

16.1.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

16.1.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

16.1.14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento;

16.1.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;





16.1.17. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16.1.18. manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

19.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Contratante, por intermédio de Servidor Indicado através de Portaria, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

19.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

19.3.1. manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

19.3.2. receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos bens, para fins de pagamento;

19.3.3. comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;





19.3.4. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante.

19.6. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela entrega dos bens.

19.7. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sempre após a realização e recebimento dos bens.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = *******, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}$$

$$I = \text{***}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

21. DO REAJUSTE:

21.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.8. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução.





23. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

23.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 72 (setenta e dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

23.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

23.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

23.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

23.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

23.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

23.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.





24.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

24.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

24.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou





o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

24.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.18. A Câmara Municipal de Sooretama/ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de





publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

24.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

25.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente aquisição está estimado em **R\$ 53.823,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais)** tendo por referência a média dos preços constantes no relatório de cotação de preços.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

26.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2025.

Gestão/Unidade: 001 – câmara municipal

Fonte: 001 – câmara municipal

projeto atividade: 000001001.0103100011.001 – aparelhamento das instalações físicas do poder legislativo.





Elemento de Despesa: equipamento e material permanente -
44905200000
Ficha: 01

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

27.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

27.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

27.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

27.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

27.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

27.7. Além do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes também se comprometem a cumprir integralmente a Portaria nº 90/2021 de 17/12/2021, a qual estabelece normas complementares e específicas referentes à proteção, tratamento e segurança dos dados pessoais no âmbito legislativo, reforçando a responsabilidade e as obrigações relativas ao uso, armazenamento e compartilhamento dessas informações.





28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento

declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

28.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 29 de outubro de 2025.

RANIELLE DE SOUZA OLIVEIRA
MEMBRO DE APOIO DO SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES

LUSINEIA MACHADO DE MENEZES ROSA
DIRETORA GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUSINEIA MACHADO DE MENEZES ROSA** em **30/10/2025 09:47**

Checksum: **FE0D075C0EC10659B2576DD52E6AD200F59DF704E2895DCA16E03C6D8C9DB843**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.